



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00054/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME - RUA MANOEL PEDRO, 660 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 04.074.284/0001-11, neste ato representado por Francisco Diniz de Oliveira, Brasileiro, Casado, Serralheiro, residente e domiciliado na Rua Ana Amaria de Lima, 340, Noel Veras - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 690.993.754-68, Carteira de Identidade n° 1244192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00035/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de artigos de serralheria e esquadrias de metal, para atender as necessidades das secretarias deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00035/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	JANELA VASCULANTE DE 1,20 X 0,90 CM	UND	25	245,00	6.125,00
2	PORTÃO EM METALON 0,40 X 0,40 CM	M ²	25	145,00	3.625,00
3	PORTÃO EM CHAPA VIRADA (CHAPA 20)	M ²	25	155,00	3.875,00
4	CORRIMÃO EM CANO DE 2" (CHAPA 14)	M ²	10	105,00	1.050,00
5	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (CANT. "U" CHAPA 1/8,4", COBERTA COM TELHA ZINCADA COM MÃO DE OBRA DE MONTAGEM INCLUSA.	M ²	30	120,00	3.600,00
6	GRADE EM FERRO (BARRA 3/4 - 3/16 E 1/2 - 3/16)	M ²	100	125,00	12.500,00
7	ESTANTE EM FERRO (METALON 0,30 X 0,30 (CHAPA 18 mm)	M ²	10	175,00	1.750,00
8	GRADE EM FERRO (FERRO REDONDO 5/8)	M ²	50	385,00	19.250,00
9	CAVALETE DE IDENTIFICAÇÃO DE CANO 1 1/2 - 1,000 X 0,90 CM	UND	5	110,00	550,00
10	TENDA 6X6 MTS (CANOS E LONA)	M ²	80	80,00	6.400,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO (SOLDA EM GERAL)	HRS	80	95,00	7.600,00
12	LIXEIRA - TAMBORES DE FERRO - 200 LITROS S/TAMPA	UND	300	15,00	4.500,00
Total:					70.825,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.825,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/QSE/FMS/FUS E OUTROS
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0024.2063 - MANUTENÇÃO DE CRECHE
12.361.0008.2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.302.0016.2214 - MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.302.0016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS
10.302.0016.2115 - MANUT. DO HOSP. DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.304.0017.2094 - VIGILANCIA EM SAÚDE
08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROGRAMA IGD SUAS E IGDBF
08.243.0026.2066 - AS. JOVEM E ADOL. C. TUT./CAMEC/XIQUE-XIQUE/E ARTE DE VIVER
15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Rydon Alves da Silva.
CPF: 046.074.174-42

Leônidas Juliano Carneiro
066.640.134-95

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Francisco Diniz de Oliveira
FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - ME
FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA
690.993.754-68